



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 15/2025, 13 de março de 2025.

**“Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Todas as escolas localizadas no Município deverão se pautar pela observância das seguintes garantias em benefício da saúde física e psíquica de seus alunos.

I- Atendimento de primeiros socorros em espaços adequados dentro das escolas,

II- Observação do disposto no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros na rede pública e privada de ensino, envidando esforços para a aquisição de materiais ambulatoriais, tais como algodão, gaze, tesoura, luvas, soro fisiológico, esparadrapos, talas, macas e manta térmica,

III- atendimento de alunos de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de março de 2025

*João Flávio Pessoa Braga*

**JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA**

Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e a integridade física dos alunos, professores e demais profissionais que atuam nas escolas do município, por meio da implementação de medidas que assegurem o atendimento adequado de primeiros socorros em situações de emergência.

Diariamente, milhares de crianças e adolescentes frequentam as instituições de ensino, onde estão sujeitos a incidentes como quedas, engasgos, crises alérgicas, desmaios e outros eventos que podem colocar sua saúde em risco. Diante disso, é essencial que as escolas estejam preparadas para agir de forma rápida e eficiente, minimizando os impactos de tais ocorrências até a chegada de atendimento médico especializado.

A proposta prevê que as unidades escolares contem com profissionais capacitados para prestar os primeiros socorros, bem como a disponibilização de kits de primeiros socorros devidamente equipados. Além disso, busca fomentar a realização de treinamentos periódicos junto aos funcionários e educadores, possibilitando que a equipe escolar tenha conhecimento sobre os procedimentos básicos a serem adotados em casos de emergência.

Importante destacar que legislações similares já foram implementadas em diversas cidades e estados brasileiros, demonstrando a relevância do tema para a proteção da comunidade escolar. Além disso, o projeto está alinhado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a garantia da vida e da saúde como direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Portanto, a aprovação desta iniciativa representa um avanço significativo na promoção de um ambiente escolar mais seguro e preparado para lidar com situações emergenciais, preservando vidas e garantindo o bem-estar de todos os envolvidos. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

**Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de março de 2025**